



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PRCC 8819/076

Dec. nº 1007
20/12/07

EM nº 195107

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 17 de outubro de 2007, dispõe sobre os estabelecimentos comerciais que comprem materiais de metal usados para revenda, ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e adota outras providências.

1. A Lei que ora se regulamenta tem causa no Convênio ICMS 113, de 28 de setembro de 2007, Publicado no DOU de 03.10.07, pelo Despacho nº 82/07, que revogou os Convênios ICM 09/76, 17/82, 15/88 e ICMS 61/96;

2. Os referidos Convênios revogados cuidavam das operações com sucatas, lingotes de metais não ferrosos e outros produtos, sujeitos a recolhimento por ocasião da saída;

3. Há a necessidade do Estado manter controle sobre as operações com mercadorias oriundas de pessoas não obrigadas a emissão de documento fiscal, em especial, como é o caso dos "catadores de papel", os quais sobrevivem com a coleta e vendas de sucatas e outros resíduos;

4. Com a revogação dos convênios também perdem eficácia o Protocolo ICM 07/77, a alínea "c" do inciso I do §1º do art. 60 e o inciso II do art. 61, todos do RICMS-SC/01, justificando-se o controle mediante as normas estabelecidas na Lei nº 14.133 de 17 de outubro de 2007, que se regulamenta mediante o presente Decreto, em minuta..

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC

COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO
RECEBIDO EM 19/12/07
Hora: 15:07
Nome: <i>maurício</i>
Assinatura: _____

